

tade destinada á amortisação do que estiverem devendo. Os que tiverem familia perceberão, além do salario, oitenta réis diarios para as mulheres, e individuos do sexo masculino da familia menores de quatorze annos, e maiores de cinco, á titulo de alimentos, carregando-se em seus debitos a somma d'esta prestação.

Art. 11. Todas as quantias recebidas dos colonos ou locatarios de seus serviços entrarão in continenti para a caixa de colonisação para terem a mesma applicação determinada no artigo terceiro.

Art. 12. Se acontecer aportar a Santos algum barco com colonos mandados vir pelo Governo Imperial, ou por empresa particular, o Governo, se julgar que preencheo as vistas d'esta Lei, poderá recebe-los para a Provincia, sendo enviados pelo Governo Imperial com as mesmas condições, com que serão cedidos aos particulares, sendo de empresa particular com as condições exaradas n'esta Lei. O pagamento das despezas de transportes d'estes colonos poderá ser feito com apolices pelo preço corrente, caso não haja fundos sufficientes na caixa de colonisação.

Art. 13. Os colonos, cujo transporte fôr pago pela Provincia, são sujeitos as Leis geraes sobre a prestação e locação de serviços, quer estejam nos depositos, ou contractados pelos particulares.

Art. 14. O Governo dará os necessarios regulamentos para a boa execução d'esta Lei, os quaes regerão interinamente até que sejam approvados pela Assembléa, a quem serão presentes. N'estes regulamentos poderá o Governo comminar a pena de cinco a trinta dias de prisão, a aquelles que tentarem seduzir aos colonos para que sahião dos depositos, ou da casa dos particulares, que os tenham contractado, antes de haverem pago o que estiverem devendo.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

LEI N. 12—DE 2 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica revogada a lei provincial n. 1 de 23 de janeiro de 1844, e a freguezia de Santa Barbara novamente reunida ao municipio da villa da Constituição, como d'antes, e desanexada do de Campinas; revogadas para isso as disposições em contrario.

